

**SECRETARIA DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL
PARA OS RECURSOS DO MAR**

PROGRAMA ANTÁRTICO BRASILEIRO

**Normas e procedimentos a serem observados por todas as expedições com destino à
Antártica.**

1. Nos últimos anos, tem-se verificado aumento expressivo da atividade turística e outras atividades não governamentais no Continente Antártico.

Essas atividades ensejam grande preocupação entre os Estados Membros do Tratado da Antártica, não apenas pelo risco potencial de danos ao meio ambiente, como também pelos aspectos inerentes à precária segurança da navegação e às condições ambientais adversas prevalentes, habitualmente desfavoráveis às atividades de busca e salvamento (SAR, pela sigla em inglês).

2. Com o objetivo de regulamentar as atividades turísticas e outras atividades não-governamentais realizadas na Antártica, em cumprimento ao disposto no Tratado da Antártica¹, no Protocolo de Madri² e nos demais documentos destes decorrentes, o Programa Antártico Brasileiro (PROANTAR) relacionou as normas e procedimentos abaixo que devem ser observados por todas as expedições com destino à Antártica, por parte de seus navios ou nacionais, e todas as expedições à Antártica, organizadas em seu território ou procedentes do mesmo.

2.1 - Ter conhecimento das diretrizes constantes de Medidas, Resoluções e Decisões aprovadas pelas ATCM³ - que complementam o Tratado e o Protocolo, e orientam as atividades não governamentais e de turismo na região antártica - que podem ser consultadas, na íntegra, no endereço eletrônico do Secretariado do Tratado da Antártica: http://www.ats.aq/e/ats_other_tourism.htm.

2.2 - Preencher o formulário anexo, que deverá ser encaminhado aos correios eletrônicos abaixo indicados, com antecedência mínima de **60 dias** da data de partida de expedição do País, para a realização de atividades na Antártica: proantar@secirm.mar.mil.br, dmae@itamaraty.gov.br e proantar@mma.gov.br.

Após o recebimento e análise do formulário preenchido, será realizado contato com o interessado, a fim de sanar eventuais dúvidas, bem como fornecer informações complementares necessárias à realização das atividades pretendidas no Continente Antártico.

3. Os operadores e prestadores de serviços turísticos deverão cumprir, também, os dispositivos da Lei 11.771, de 17 de setembro de 2008, e o Decreto nº 7381, de 02 de dezembro de 2010, que regulamenta a citada Lei.

¹ O Tratado da Antártica foi promulgado pelo Decreto 75.963, de 11 de julho de 1975.

² O Protocolo sobre Proteção ao Meio Ambiente ao Tratado da Antártica (Protocolo de Madri) foi incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto 2.742, de 20 de agosto de 1998.

³ Reunião Consultiva do Tratado da Antártica (ATCM, na sigla em inglês).

Formulário para atividades turísticas e não-governamentais na Antártica

Todas as expedições com destino à Antártica, por parte de seus navios ou nacionais, e todas as expedições à Antártica, organizadas em seu território ou procedentes do mesmo deverão preencher o formulário anexo e indicar ou declarar:

- 1.** Planos de contingência apropriados e suficientes no tocante a saúde, segurança da navegação, serviços médicos e repatriamento antes de dar início às atividades. Esses planos e acertos não poderão depender de suporte de outros operadores ou programas nacionais sem a expressa anuência deles, por escrito, nesse sentido;
- 2.** Apólice de seguro ou equivalente, com cobertura de custos relacionados com serviços médicos, deslocamentos e alojamento de tripulação em caso de avaria, repatriamento e reparos na embarcação, dentre outros;
- 3.** Que os participantes têm experiência em condições polares ou ambientes equivalentes para realizar as atividades propostas. Os tipos de experiência compreendem treinamento de sobrevivência em condições de frio extremo ou em áreas remotas, bem como voar, velejar ou operar veículos em situações e distâncias semelhantes às propostas na descrição de atividades;
- 4.** Que todos os equipamentos, inclusive as roupas, os recursos de comunicação, navegação, emergência e apoio logístico estão em perfeitas condições para uso no ambiente antártico e que há peças sobressalentes para reposição eventual;
- 5.** Que todos os participantes estão plenamente capacitados para usar tais equipamentos;
- 6.** Que todos os participantes estão em perfeitas condições de saúde física e psicológica para desempenhar as atividades propostas no ambiente polar;
- 7.** Que existem equipamentos de pronto socorro adequados para uso no decorrer das atividades propostas, e que um dos participantes, pelo menos, está capacitado para prestar pronto atendimento;
- 8.** Que todos os cuidados necessários para evitar impactos negativos ao meio ambiente antártico serão tomados;
- 9.** Ter conhecimento do Tratado da Antártica e seu Protocolo sobre Proteção ao Meio Ambiente (Protocolo de Madri) e das recomendações aprovadas pelas ATCM que orientam as atividades não governamentais e de turismo na região Antártica. Também merecem especial atenção as diretrizes de sítio para locais muito visitados. Os referidos documentos podem ser consultados, na íntegra, no endereço eletrônico do Secretário do Tratado da Antártica: http://www.ats.aq/e/ats_other_tourism.htm; e
- 10.** Ter conhecimento, em especial, do Anexo V do Protocolo de Madri e as áreas protegidas por ele estabelecidas, a saber: Áreas Antárticas Especialmente Protegidas, que não deverão ser acessadas sem licença específica; Áreas Antárticas Especialmente Gerenciadas, cujos Planos de Gerenciamento devem ser seguidos; e Sítios e Monumentos históricos, que não devem ser danificados, removidos ou destruídos. Para listagem das referidas áreas e informações correspondentes, ver http://www.ats.aq/e/ep_protected.htm.